CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 057/2021.
Processo Administrativo nº 001.0008882/2021

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, estabelecida no Distrito Industrial Lote 2-Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.380.578/0024-75, representada pelo Sr. Alexandre César Andrade de Oliveira, portador do CPF nº 360.174.424-49, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico n.º 057/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é aquisição de **AQUISIÇÃO E RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇÃO**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais).

LOTE I: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA CILINDROS, MARCA: WHITE MARTINS.	M³	400	R$ 20,00	R$ 8.000,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS, MARCA: WHITE MARTINS.	M³	6.500	R$ 19,00	R$ 123.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE I - R$ 131.500,00(cento e trinta e um mil e quinhentos reais)					

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1. Os Serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 057/2021 e respectiva Ordem de Serviços emitidas pelo setor requisitante como se aqui estivessem transcritos.
2. Quanto as substituições das peças que não estão inclusas na manutenção preventiva, de acordo com o plano de manutenção do projeto básico, a empresa deverá apresentar orçamento prévio, para que seja avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O fornecimento do material/serviço, quando solicitado deverá ser entregue no local indicado pela referida secretaria, em até 03 (três) dias, contados da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução

Av. Cel. Pedro de Brito s/n - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 11.837.925/0001-08 - (86) 3343-2590 - www.piracuruca.pi.gov.br

do objeto do presente contrato;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

1.10 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

1.11 A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da

execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR ITEM.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao presidente da PMP indicar o(s) setor(ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços, que

inicialmente ficará a cargo do Chefe do Chefe do Setor de Compras para os casos de substituição quando for o caso.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

1.2 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes

Av. Cel. Pedro de Brito s/n - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 11.837.925/0001-08 - (86) 3363-2590 - www.piracuruca.pi.gov.br

pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

3. Fica adotado como referência os percentuais de redução em relação ao Sistema Nacional de Preços e Insumos – SINAPI - mantido pela Caixa Econômica Federal da praça de Teresina, no período de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2032/2050/2077	500/600/621

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser

aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora LUCIANA DA SILVA BRANDÃO VERAS, portadora do CPF 013.884.293-06, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar

Av. Cel. Pedro de Brito s/n - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ 11.837.925/0001-08 - (86) 3343-2590 - www.piracuruca.pi.gov.br

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não

concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

Av. Cel. Pedro de Brito s/n - Centro - Piracuruca/Piauí - 64200-000 - CNPJ: 11.837.925/0001-08 - (86) 3393-2590 - www.piracuruca.pi.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2022.

ADRIANA SILVA FONTINELE
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

White Martins Gases Industriais
Alexandre Silveira
Gerente Executivo
Unidade de Negócios

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 24.380.578/0024-75
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF 726.862.403-10

2º) _____ RG/CPF _____

WHITE MARTINS GASES LTDA.
Ronaldo Ribeiro da Silva
Gerente de Negócios
Alfa 182639 - CPF 526.[illegible]-72

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 057/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, estabelecida no Distrito Industrial Lote 2-Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.380.578/0024-75, representada pelo Sr. Alexandre César Andrade de Oliveira, portador do CPF nº 360.174.424-49.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 500/600/621; PROJETO/ATIVIDADE: 2032/2050/2077.
DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 meses, contados de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA, empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, estabelecida no Distrito Industrial Teresina Lote 2-Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI.

Piracuruca – PI, 31 de janeiro de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB1D00420C840C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 057/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – Pi, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, estabelecida no Distrito Industrial Lote 2-Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.380.578/0024-75, representada pelo Sr. Alexandre César Andrade de Oliveira, portador do CPF nº 380.174.424-49.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM NEBULIZAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 7/01/13, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 121.600,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 500/600/621; PROJETO/ATIVIDADE: 2032/2050/2077.
DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 meses, contados de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, estabelecida no Distrito Industrial Teresina Lote 2-Bairro Distrito Industrial, Teresina-PI.

Piracuruca – PI, 31 de janeiro de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0471A7F0FD208402

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 061/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, com sede Administrativa na Rua Manoel [illegible]so de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, neste ato representada pela Sra. DINA [illegible]RCIA DE SOUSA PESSOA, brasileira, Secretária Municipal, portadora do CPF 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA –ME, inscrita no CNPJ Nº 17.076.626/0001-84, com endereço na Rua Dr. Belmiro Correia nº 1721, bairro Novo Carmelo, Carnaubinha-PE, neste ato representado pela Sra. Marinelle Nunes de Oliveira Ribeiro, brasileira, portadora do RG 7.320.897 SDS-PE e CPF 071.758.974-99.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL COM FOCO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 1008,1023, 1025, 2010, FONTE DE RECURSOS: 500/540/550.
DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA –ME, inscrita no CNPJ Nº 17.076.626/0001-84, com endereço na Rua Dr. Belmiro Correia nº 1721, bairro Novo Carmelo, Carnaubinha-PE.

Piracuruca – PI, 05 de janeiro de 2022.

Thyclara Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0CC548C32E5C83FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI

OBJETO: Construção de dois núcleos de educação infantil na zona rural do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min (dez horas), na sala de reunião da CPL, localizada na sede da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI, situada na Rua Tenente Rui Brito, 1510, Centro, Piracuruca-PI, reuniu-se a Presidente da CPL Fernanda Sobrinho Damasceno, Francisco das Chagas da Silva e Manoel Brandão Veras, membros da CPL, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 001/2022, para Construção de dois núcleos de educação infantil na zona rural do município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, com o fim de realizar a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes do certame. No horário marcado, a Presidente responsável deu início a sessão. Logo em seguida, juntamente com os demais membros da CPL, realizou a análise dos documentos e dos questionamentos apresentados na primeira sessão. A empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA** questionou sobre a empresa **R DE BRITO FONTENELE EIRELI**, que a mesma não apresentou em sua documentação de habilitação a declaração de não haver vínculo empregatício com o ente contratante, o o comprovante de vínculo empregatício com o seu responsável técnico. Questionou também, que a empresa não apresentou declaração de fato impeditivo e requisitos de habilitação, além de não apresentar a certidão negativa trabalhista. Após análise, a CPL constatou que a empresa **R DE BRITO FONTENELE EIRELI** apresentou toda a documentação exigida no edital do certame, inclusive as questionadas pela empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, motivo pelo qual a mesma foi declarada HABILITADA. Sobre a empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi questionado que a empresa não apresentou a certidão de dívida ativa do estado, além da certidão de falência e concordata, e o comprovante de vínculo empregatício com o seu responsável técnico. Após análise, a CPL constatou que a empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou toda a documentação exigida no edital do certame, inclusive as questionadas pela empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, motivo pelo qual a mesma foi declarada HABILITADA. Sobre a empresa **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI**, questionou que não encontrou a certidão da dívida ativa estadual, e não encontrou o comprovante de vínculo com o seu responsável técnico. Após análise, a CPL constatou que a empresa **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI** apresentou toda a documentação exigida no edital do certame, inclusive as questionadas pela empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, motivo pelo qual a mesma foi declarada HABILITADA. Sobre a empresa **OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, a empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA** questionou que não encontrou na documentação de habilitação, o comprovante da apólice de seguro, a certidão da dívida ativa estadual, a declaração de que cumpre todos os requisitos do edital, e a declaração de não haver vínculo empregatício com o ente contratante, além de não encontrar o comprovante de vínculo com o seu responsável técnico. Após análise, a CPL constatou que a empresa **OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME** não apresentou o comprovante da garantia da proposta, conforme solicitado no edital no item 5.7, letra a, motivo pelo qual a empresa foi INABILITADA. Após análise da documentação da empresa **G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA**, a CPL constatou que a mesma apresentou a certidão negativa da situação tributária estadual vencida, além de apresentar os documentos a seguir, somente como cópia sem autenticação: declaração de habilitação, atestado de capacidade técnica e vínculo contratual com o responsável técnico, motivo pelo qual a empresa foi INABILITADA. O julgamento da documentação de habilitação ficou como descrito abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
R DE BRITO FONTENELE EIRELI CNPJ: 34.793.754/0001-61	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.
RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 09.060.551/0001-50	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.
FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 11.049.440/0001-50	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.
OMEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ: 42.066.610/0001-36	INABILITADA	Não apresentou o comprovante da garantia da proposta, descumprindo o item 5.7 do edital.
G KELLY DA SILVA ARAUJO & CIA LTDA. CNPJ: 10.089.569/0001-01	INABILITADA	Apresentou a certidão negativa da situação tributária estadual vencida, descumprindo o item 5.5, letra e, do edital. Apresentou os documentos a seguir, somente como cópia sem autenticação: declaração de habilitação, atestado de capacidade técnica e vínculo contratual com o responsável técnico.

A Presidente determinou que o resultado do julgamento da habilitação fosse publicado no Diário Oficial dos Municípios, em obediência ao princípio de publicidade e, para querendo os interessados apresentarem com recurso no prazo legal. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida, achada conforme e aprovada, sendo rubricada pelo Presidente, Membros da CPL e Licitante, dando por encerrada a sessão às 11h40min (onze horas e quarenta minutos).

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente

Manoel Brandão Veras
Membro

Francisco das Chagas Silva
Membro

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais